APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
EM 14/08/2025
x

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 14/08/2025
PRESIDENTE

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica modificada a Lei Complementar nº 16, de 01 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 15** A progressão horizontal é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior observando-se o interstício de tempo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo, observada a regra do art. 17." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 08 de agosto de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 30/2025

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Juvan Junior P. França

Data: 11 / 08 / 2025

BEBERIBE/CE, 08 DE AGOSTO DE 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Modifica a Lei Complementar nº 16, de 01 de fevereiro de 2017, e dá outras providências".

A progressão por antiguidade é um importante mecanismo de ascensão funcional no serviço público, garantindo aos servidores municipais a possibilidade de avanço na carreira com base no tempo de serviço. Com a presente iniciativo, implementaremos uma mudança significativa: o requisito mínimo de 5 (cinco) anos de exercício no cargo para progressão será reduzido para apenas 4 (quatro) anos.

Essa alteração traz benefícios tanto para os servidores quanto para a Administração Pública, e merece ser analisada sob uma perspectiva técnica. A redução do tempo necessário para progressão por antiguidade torna a carreira pública mais atrativa, incentivando a permanência de servidores qualificados no município. Com ciclos de progressões mais curtos, os profissionais sentem-se mais valorizados, o que contribui para o aumento da motivação e da produtividade.

Nesse sentido, a redução do tempo mínimo para progressão permite que profissionais com bom desempenho, mesmo em um período menor, sejam recompensados. Isso equilibra a valorização da experiência com a necessidade de dinamismo na administração pública. Ao contrário de progressões por merecimento, que podem exigir avaliações complexas, a progressão por antiguidade segue critérios objetivos (tempo de serviço), facilitando o planejamento financeiro da prefeitura.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº, Loteamento Planalto Beberibe
CEP: 62.840-000